



Resolução nº 71/2017

Institui o regulamento da “Mensalidade Flex” no âmbito da Faculdade Campo Real

O CONSU – Conselho Superior, por meio do Diretor Geral da Faculdade Campo Real, mantida pela UB – Campo Real Educacional S/A, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Instituir o regulamento do programa MENSALIDADE FLEX da Faculdade Campo Real.

1 DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. O programa Mensalidade Flex tem o objetivo de proporcionar às estudantes condições de acesso à educação superior.

Art. 2º O Programa Mensalidade Flex constitui liberdade da Faculdade Campo Real, sendo concedido por prazo certo e observadas as normas e condições do presente instrumento.

§1º. A inclusão no programa dependerá sempre do julgamento do mérito do pedido.

§2º. A mantenedora da Faculdade Campo Real definirá o número de vagas que serão disponibilizadas para cada curso, bem como o número de estudantes que integrarão o programa semestralmente.

§3º. O parcelamento não abrangerá disciplinas e práticas cursadas em regime de dependência e adaptação.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 3º. O programa Mensalidade Flex destina-se aos estudantes regularmente matriculados ou em situação de negociação de dívidas com a Faculdade Campo Real.

§1º. A inclusão no programa dar-se-á, única e exclusivamente, pela participação no processo de seleção de estudantes candidatos ao programa, que preencherem os critérios mínimos exigidos para tal.

§2º. O estudante não pode ter participado e nem ter sido excluído dos programas de parcelamentos patrocinados pelo governo Federal ou, ainda, ser beneficiário de qualquer um desses programas.

Art. 4º. O participante do programa que, por motivos excepcionais, resolver trancar matrícula deverá informar à Faculdade Campo Real para que esta proceda ao encerramento ou a suspensão da participação no programa.

Art. 5º. Perderá o direito à participação no programa o aluno que:
I-Desistir do curso ou cancelar a participação no programa.



- II-Cancelar, por ato próprio ou determinação superior, ou trancar a matrícula sem a celebração de termo de suspensão.
- III-Por imposição Legal
- V-Deixar de apresentar a documentação exigida e/ou apresentar de forma inadequada.
- IV-Atrasar o pagamento por mais de trinta dias de uma ou mais mensalidades do semestre.
- VI-Deixar de apresentar novo fiador em tempo hábil, quando da morte do primeiro.
- VII-Apresentar conduta inadequada aos padrões estabelecidos pela Faculdade Campo Real.
- VIII-Apresentar coeficiente de rendimento escolar (CR) insuficiente, inferior a 7,0 (sete).
- IX-Falecer.
- IX-Não celebrar aditamento/renovação contratual.

§1º. Nas hipóteses elencadas neste artigo, o valor que deverá ser pago/restituído pelo estudante corresponderá à integralidade da quantia que lhe foi financiada corrigida monetariamente pelo IGPM, atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e acrescida de cláusula penal de 10% (dez por cento).

§2º. Para fins do pagamento previsto no parágrafo primeiro, a Faculdade Campo Real emitirá boleto bancário no valor apurado conforme o parágrafo anterior, com vencimento previsto para 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§3º. Em caso de não pagamento do valor apurado conforme parágrafo primeiro no prazo previsto no parágrafo anterior, além da inclusão do nome do estudante e de seus (s) fiador (s) no cadastro de proteção ao crédito e da incidência de juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária pela IGPM e multa moratória de 2% (dois por cento), o título será encaminhado para protesto.

§4º. Na hipótese de morte do estudante, na apuração do valor devido pelo estudante, não será acrescida a cláusula penal de 10% (dez por cento).

3 DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art.6º. A inscrição ao Programa Mensalidade Flex dar-se-á pela apresentação da documentação exigida conforme o calendário do programa.

Parágrafo primeiro: Os documentos exigidos para a inscrição no programa são:

- a) Ficha sócio-econômica devidamente preenchida.
- b) Termo de solicitação justificando sua necessidade e aquiescência aos critérios e exigências institucionais quanto à inclusão no Programa Mensalidade Flex.

Art.7º. Além dos documentos acima listados, o candidato deverá anexar ao processo os seguintes documentos:

a) Documentos do candidato:

- 1.Cópia autenticada da carteira de identidade;
- 2.Cópia autenticada do CPF;
- 3.Cópia simples do comprovante de residência (ex.: conta recente de água ou luz);
- 4.cópia simples de conta recente de telefone fixo que inclua serviço local, com endereço igual ao do imóvel; e
- 5.cópia simples do (s) comprovante (s) de renda (s) do grupo familiar.

b) Documentos do fiador:

- 1. Cópia autenticada da carteira de identidade;



2. Cópia autenticada CPF;
3. Cópia simples de comprovante de residência (ex.: conta recente de água e luz)
4. Cópia simples de conta recente de telefone fixo
5. Cópia simples do (s) comprovantes (s) de rendimentos (ex: declaração de imposto de renda ou holerite)
6. Certidão negativa dos serviços de proteção ao crédito (SEPROC e SERASA);
7. Certidão do registro de imóveis atualizada comprovando possuir bem imóvel próprio.

§1º. O fiador deverá possuir uma renda mínima de R\$ 2.000.00 ou, em caso de valor inferior, possuir bens imóveis (conforme comprovado pela respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis) em valor superior a R\$ 25.000.00.

§2º. O fiador deverá ser, obrigatoriamente, maior de idade.

§3º. No caso de o imóvel ser alugado e de as contas, citadas acima, estarem em nome do proprietário, é imprescindível que seja anexada a cópia do contrato de locação, bem como declaração do proprietário ou imobiliária comprovando não haver débito de aluguéis.

4 DA SELEÇÃO (ETAPA I)

Art. 8º. A seleção dos estudantes que participarão do programa se pauta nos princípios da transparência, impessoalidade e da meritocracia, além de levar em consideração o perfil sócio-econômico dos estudantes candidatos.

§1º. A etapa I será definida por uma seleção classificatória na qual todos os candidatos inscritos serão classificados segundo aplicação de fórmula estabelecida pela Faculdade Campo Real.

§2º. A fórmula utilizada para o cálculo e processamento das informações dos candidatos tem como resultado um índice classificatório.

§3º. O índice classificatório visa fornecer subsídios para que se realize uma classificação dos candidatos ao parcelamento ordenando-os segundo um grau crescente dos seus respectivos índices.

§4º. A classificação leva em consideração quatro fatores de análise: renda familiar, condições de moradia, escolaridade e constituição de família.

Art. 9º. São critérios de desempate:

I-Menor receita bruta mensal familiar;

II-Menor capacidade financeira do fiador;

III-Aproveitamento escolar (frequência e notas), comprovado por meio de relatórios expedidos pela secretaria da Faculdade Campo Real.

5 DA SELEÇÃO (ETAPA II)

Art. 10º. A etapa II contempla a avaliação da ficha sócio-econômica e a entrevista com o candidato.

6 DO ADITAMENTO



Art. 11°. Aditamento é a renovação semestral do contrato de parcelamento que ocorre no período de re-matricula de estudante no curso, ou seja, após o ingresso no Programa Mensalidade Flex, a participação nos semestres seguintes é feita por aditamento ao contrato inicial, mediante a assinatura do estudante e de seu (s) fiador (ES) de instrumento de contrato de mútuo semestral.

§1°. Ao assinarem o instrumento contratual relativo ao aditamento, o estudante e o (s) seu (s) externam e demonstram concordância expressa em relação a eventuais alterações nos termos contratuais do programa.

§2°. Os aditamentos não podem ser efetivados se o estudante não estiver em dia com suas mensalidades para a Faculdade Campo Real.

7 DOS VALORES

Art. 12°. A participação no programa é concretizada mediante assinatura de contrato Particular de Mútuo pelo estudante, responsável legal (se estudante menor de 18 anos e não-emancipado, conforme determina o novo Código Civil Brasileiro, em vigor desde 12/01/2003), fiador (ES) e cônjuge do (s) fiador (ES), com a Faculdade Campo Real.

Art.13°. O Programa Mensalidade Flex financia 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade escolar.

Parágrafo único. O prazo máximo de utilização é igual ao período remanescente para a conclusão do curso pelo estudante, e época de seu ingresso no Programa Mensalidade Flex, observada a duração regular do curso estabelecida pela Faculdade Campo Real.

Art.14°. O percentual da parcela de mensalidade não financiado será pago mensalmente a favor da Faculdade Campo Real via boleto bancário.

§1°. A amortização será iniciada no mês subsequente ao mês de conclusão do curso.

§2°. O débito do montante, equivalente aos meses financiados, corresponderá ao valor da mensalidade na época do reembolso acrescido de taxa de administração de 10% (dez por cento).

Art. 15°. O atraso no pagamento, por mais de 10 (dez) dias, de qualquer das parcelas de amortização implicará no protesto de título, o lançamento do nome do participante do programa e seu fiador nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento), correção monetária, multa monetária de 2% (dois por cento), e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Se o atraso no pagamento das parcelas de amortização ultrapassar 90 (noventa) dias, haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas remanescentes, bem como a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento), multa moratória de 2% (dois por cento), de correção monetária pelo IGPM e de juros mora de 1% (um por cento), podendo ser emitido pela Faculdade Campo Real boleto bancário no valor correspondente com vencimento previsto para 30 (trinta) dias após sua emissão que caso não seja pago, também será encaminhado a protesto.



8 DAS GARANTIAS

Art. 16º. É exigida a apresentação de um fiador com idoneidade cadastral e renda comprovada consoante valores previstos no parágrafo primeiro do artigo 7º.

§1º. Se a renda bruta do grupo familiar do estudante for menor que 60% da mensalidade escolar, é exigido um fiador adicional com idoneidade cadastral e renda comprovada consoante valores previstos no parágrafo primeiro do artigo 7º.

Paragrafo segundo: Não pode ser fiador aquele que consta como beneficiário em contrato vigente do Programa Mensalidade Flex.

9 DA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 17º. Os candidatos aprovados e classificados devem se apresentar na Faculdade Campo Real, acompanhados do representante legal, (se menor de 18 anos e não-emancipado, conforme determina o novo Código Civil Brasileiro, em vigor desde 21/01/2003), fiador (ES) e cônjuge do (s) fiador (es) para a assinatura do contrato.

§1º. Na impossibilidade de comparecimento à Faculdade Campo Real, o estudante e o fiador poderão ser representados por meio de procuração pública especificada para assinatura do contrato de parcelamento.

Art. 19º. Os candidatos aprovados e classificados deverão apresentar cópia e original dos documentos abaixo para análise, visando à assinatura do contrato de parcelamento:

- I- Carteira de Identidade e CPF próprio.
- II- Carteira de identidade e CPF de seu responsável legal, se o candidato for menor de 18 anos e não emancipado.
- III- Carteira de identidade e CPF do (s) fiador (es) e, se casado (s), também de seu (s) cônjuges (s).
- IV- Certidão de casamento do (s) fiador (es), se for o caso.
- V- Comprovante de residência do candidato de do (s) fiador (es).
- VI- Comprovante de rendimentos do (s) fiador (es).

10 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 20º. O Programa Mensalidade Flex permite somente a mudança de curso dentro da Faculdade Campo Real.

§1º. Não será possível a transferência do parcelamento para outra IES,

§2º. No caso de transferência para outra IES, o aluno devera solicitar encerramento do programa.

§3º. Para mudança de curso dentro da IES, o Programa Mensalidade Flex se reserva o direito de rever os critérios e participação no parcelamento.



Art. 21°. Além das regras previstas neste ato, o estudante também deve observar integralmente as cláusulas do (s) contrato (s) de parcelamento celebrado com a Faculdade Campo Real.

Art.22°. Suspensão do Programa Mensalidade Flex: O estudante pode, a qualquer tempo e por uma única vez, requerer, por escrito com a assinatura e anuência de seu (s) fiador (es) e respectivo cônjuge (s), à Faculdade Campo Real a suspensão do parcelamento por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) semestres consecutivos.

§1°. A suspensão apenas será efetivada mediante a celebração de termo aditivo após o eventual deferimento do pedido de suspensão, termo esse que também deverá ser assinado pelo (s) fiador (es) e seu (s) respectivo (s) cônjuge (s).

§2°. Para fins dos cálculos que venham a ser realizados em virtude do previsto no parágrafo do artigo 5°, os meses do (s) semestre (s) em que o programa ficou suspenso não deixarão de ser computados na apuração dos juros e da correção monetária.

§3°. Quando terminar o período da suspensão, o estudante compromete-se, juntamente com seu (s) Fiador (es), a celebrar a renovação semestral do Programa Mensalidade Flex, sendo que, se não o fizeram, haverá o encerramento conforme previsto no artigo 5°

Art. 23°. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade Campo Real.

Art. 24°. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 25°. Revogam-se as disposições em contrário.

Faculdade Campo Real, aos seis dias de novembro de 2017.


Edson Aires da Silva
Diretor Geral